

Pouso Alegre - MG, 20 de julho de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Dionísio Pereira

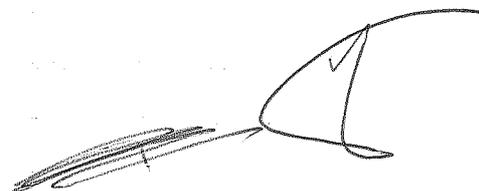
Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei n: 50/2020 de autoria do **Vereador Dionísio Pereira**:

“AUTORIZA A CONCESSÃO À INICIATIVA POPULAR PARA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ATRAVÉS DE PLACAS E CONGÊNERES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido anteprojeto de Lei, tem por objetivo conceder à iniciativa popular, a implantação, restauração, manutenção de placas e congêneres, de denominação de logradouros públicos e prédios públicos no âmbito de nosso Município.

O artigo 2º garante que as aludidas intervenções serão previamente comunicadas à autoridade administrativa competente do Poder Executivo, sem custos, que onerem os cofres públicos.

No que tange ao artigo 3º, apenas opinamos que conste na dicção legal “ A concessão para a iniciativa popular “DEVERÁ” ser regulamentada por decreto próprio, emitido pela autoridade competente. ” E não “PODERÁ”, como consta na redação originária do anteprojeto, em razão dos poderes discricionários do Chefe do Poder Executivo.

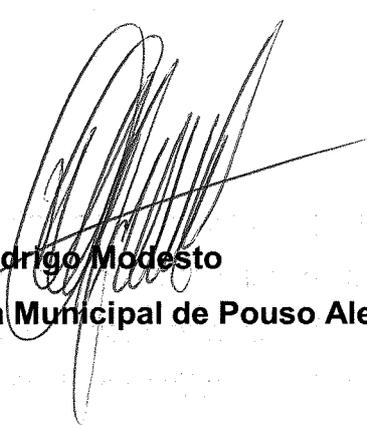


Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existirem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto**, para ser submetido à análise jurídica e das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salieta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



Rodrigo Modesto

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Marcus Vinicius Furtado e Carvalho

OAB MG 68.530/Chefe de Assuntos Jurídicos